



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária: 028/2023

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.934 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2023 .	

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificaca0/8B96-0A0C-5F83-BB27> e informe o código 8B96-0A0C-5F83-BB27





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 028/2023.

Tangará da Serra, 23 de **fevereiro** de **2023**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.934 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por se tratar de Lei nova, faz-se necessário realizar ajustes na mesma, tendo em vista em alguns casos a redação do Artigo 3º exigir chamamento público, o que causaria engessamento da presente Lei, razão pela qual faz-se necessário a inexigibilidade do chamamento público.

Esperando contar com a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a necessidade de ajuste na Lei para poder dar efetividade nesta.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8B96-0A0C-5F83-BB27> e informe o código 8B96-0A0C-5F83-BB27





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 028 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.934 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 5.934 de 17 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

§ 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, mediante termo de justificativa devidamente motivado e assinado pelo ordenador de despesa.

§ 2º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

§ 3º O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

- I – Período para apresentação das propostas;*
- II - Prazo para análise da proposta;*
- III – Critérios para a aprovação das propostas conforme Plano Anual de Patrocínio;*
- IV – Valores destinados à concessão de patrocínios.*
- V – Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme artigo oitavo;*
- VI – Modelo da Proposta de Patrocínio.*





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 2º Altera a redação do Artigo 15º da Lei Ordinária nº 5.934 de 17 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores, devendo ser observados os casos de inexigibilidade previsto no § 1º do Artigo 3º desta lei.

§ 1º O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8B96-0A0C-5F83-BB27> e informe o código 8B96-0A0C-5F83-BB27





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B96-0A0C-5F83-BB27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 24/02/2023 14:50:08 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8B96-0A0C-5F83-BB27>